



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 106/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 7810/2026

Os autos em questão referem-se à Indicação de nº 0291/2026, subscrito pela Deputada Ana Paula da Silva, a qual foi dirigida ao Governador do Estado, sugerindo “a *revisão do regime de substituição tributária incidente sobre o setor de cachaças e aguardentes de cana*” (p. 4/9).

Por meio da referida proposição parlamentar, pretende-se a realização de estudos técnicos e a adoção de providências voltadas à revisão do regime de substituição tributária do ICMS incidente sobre o setor de cachaças e aguardentes de cana, inclusive com análise de convergência ao modelo adotado pelo Estado de São Paulo, visando ampliar a competitividade da indústria catarinense, incentivar pequenos produtores e fortalecer a economia estadual (p. 6).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 0686/SCC-DIAL-GEAPI (p. 10), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Projeto de Lei em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam informações tributárias e financeiras.

Instada a se manifestar, tendo em vista a sua área de atuação, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), **por meio do Grupo Especialista em Gestão Tributária de Bebidas (GESBEBIDAS)**, exarou Informação Fiscal (p. 12/15) na qual analisou os impactos da eventual retirada das cachaças e aguardentes de cana do regime de substituição tributária.

Inicialmente, o Grupo Especialista destacou que “o *regime de substituição tributária aplicável às bebidas quentes foi retomado em 2024*”, permitindo “a *implementação de políticas eficazes de combate à informalidade, bem como o incremento da arrecadação tributária*”.

A área técnica ressaltou, ainda, que “a *tradição na produção de cachaça de alambique concentra-se, principalmente, na região do Vale do Itajaí, com destaque para Luiz Alves, reconhecida como a Capital Catarinense da Cachaça*”.

No tocante aos dados do setor, o GESBEBIDAS informou que “*foi possível identificar 123 (cento e vinte e três) fabricantes com recolhimento de tributos nos exercícios de 2024 e 2025, dos quais 94 (noventa e quatro) encontram-se enquadrados no Simples Nacional*”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

Código	Tipo	Ano 2024	Ano 2025	% Var.
1449	Icms Normal	2.005.151,28	2.686.132,37	33,96
1473	Icms ST - Normal	19.805.877,30	22.377.611,73	12,98
2569	ICMS ST - Simples	2.198.709,07	2.576.170,19	17,16
3050	ICMS Simples	988.652,55	839.952,26	-15,04
Total		24.998.390,20	28.479.866,55	13,92

Dados extraídos do SAT/SEF-SC

Consignou, ainda, que “os fabricantes enquadrados no Simples Nacional recolheram, no exercício de 2025, aproximadamente R\$ 3,4 milhões a título de ICMS e ICMS-ST, montante que representa cerca de 12% da arrecadação total do setor”.

Além disso, a área técnica destacou que “uma parcela da produção de cachaças e aguardentes é realizada por produtores primários, os quais usufruem de isenção nas operações internas destinadas a consumidor final, até o limite anual de R\$ 165.000,00”.

Em continuidade, o Grupo Especialista afirmou que “a adoção do regime normal de tributação para cachaças e aguardentes de cana, em substituição ao regime de substituição tributária, tende a ampliar as oportunidades de sonegação, favorecendo o surgimento de empresas ‘noteiras’, a comercialização irregular de créditos tributários, a simulação de saídas interestaduais e a realização de vendas internas desacompanhadas de documentação fiscal”.

Nesse contexto, mencionou que “a experiência observada no setor de bebidas quentes, especialmente no período em que estiveram fora do regime de substituição tributária, evidenciou tais riscos”. Segundo relatado, “constatou-se a criação de empresas com saldos credores em conta gráfica, decorrentes da aquisição de mercadorias com créditos de 12% ou 25%, seguidas de saídas fictícias destinadas a empresas noteiras localizadas, em sua maioria, na região Centro-Oeste”.

Ainda segundo o GESBEBIDAS, “nessas operações, destacava-se imposto de 7% nas remessas interestaduais, embora, na prática, as mercadorias fossem comercializadas no mercado interno ou em outros estados sem emissão de nota fiscal”. Acrescentou que “as fiscalizações concluídas no setor de bebidas quentes demonstraram que tais práticas ocorreram com elevada frequência no Estado de Santa Catarina”, resultando “na emissão de notificações que alcançaram elevadas cifras”.

A área técnica destacou, também, que os efeitos decorrentes desse cenário envolveram “(i) prejuízos expressivos ao erário; (ii) redução da arrecadação estadual; (iii) concorrência desleal; (iv) dificuldade de fiscalização e (v) desequilíbrios no mercado interno”.

Em adição, consignou que “**a retirada de cachaças e aguardentes do regime de substituição tributária tende a ampliar a competitividade de empresas situadas em outros estados em relação às estabelecidas em Santa Catarina**”, considerando que “**as operações interestaduais são tributadas, em regra, à alíquota de 12%, enquanto a alíquota interna é de 25%**”. Nesse ponto, destacou que “**o regime de substituição tributária contribui para equalizar essa diferença**”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

O Grupo Especialista acrescentou que **“outro efeito esperado seria a formação de grupos econômicos irregulares, compostos por diversas empresas optantes pelo Simples Nacional, frequentemente com sócios fictícios, estruturadas com o objetivo de reduzir artificialmente a carga tributária”**, ressaltando que **“a substituição tributária atua como mecanismo de mitigação dessas práticas”**.

Quanto ao impacto arrecadatário, informou que *“no ano de 2025, o setor apresentou arrecadação de R\$ 28,4 milhões, incremento de 13,92% se comparado com o ano de 2024”*. Ainda, afirmou que *“na hipótese de exclusão do regime de substituição tributária de cachaças e aguardentes de cana e considerando uma estimativa de 20% de informalidade e perda de competitividade ao longo da cadeia frente a empresas de outros estados, projeta-se uma redução anual de arrecadação na ordem de R\$ 5,7 milhões, além de abrir precedente de exclusão das demais bebidas quentes da substituição tributária”*.

A área técnica acrescentou, ainda, que *“a manutenção de cachaças e aguardentes de cana no regime de substituição tributária contribui para a redução da sonegação e para a promoção de um ambiente concorrencial mais justo”*. Destacou, também, que a sistemática *“simplifica os processos de arrecadação e fiscalização, na medida em que o recolhimento do imposto é concentrado no início da cadeia produtiva, pelo industrial”*.

Ademais, os especialistas consignaram que *“não há indicativos de que os estados vizinhos (Paraná e Rio Grande do Sul), estejam promovendo a exclusão de cachaças e aguardentes do regime de substituição tributária”*. Ao contrário, ressaltou que *“sua manutenção mantém Santa Catarina em alinhamento com estados das regiões Sul, assegurando condições equitativas de concorrência entre os agentes econômicos”*.

Ao final, o **Grupo Especialista em Gestão Tributária de Bebidas (GESBEBIDAS)** concluiu que:

[...] a permanência das cachaças e aguardentes de cana no regime de substituição tributária: (i) preserva a arrecadação sem aumento de carga tributária; (ii) simplifica a fiscalização e a arrecadação; (iii) reduz a sonegação; (iv) mantém o alinhamento com outros estados.

Posteriormente, ainda no âmbito da DIAT, os autos foram analisados pela Gerência de Tributação (GETRI), a qual exarou a Informação GETRI nº 076/2026 (p. 16/19).

Inicialmente, a GETRI consignou que *“a eventual revisão do regime de substituição tributária incidente sobre cachaças e aguardentes de cana não se apresenta como providência meramente pontual”*, pois *“a alteração demandaria exame coordenado da Seção XLIV do Anexo 3 do RICMS/SC-01, da Seção III-A do Anexo 1-A, dos atos complementares de fixação de PMPF ou de margens aplicáveis e dos regimes especiais eventualmente concedidos aos contribuintes substitutos”*.

Além disso, enfatizou que *“a substituição tributária aplicável às bebidas quentes foi retomada no Estado em 2024”*, de modo que *“a retirada parcial do regime, limitada a cachaças e aguardentes de cana, poderia fragilizar a coerência interna da disciplina normativa e criar assimetria de tratamento dentro de uma mesma seção regulamentar”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

A GETRI ressaltou, ainda, que *“a manifestação fiscal do GESBEBIDAS registra que a produção de cachaça de alambique em Santa Catarina possui relevância cultural e econômica, com concentração na região do Vale do Itajaí e destaque para o Município de Luiz Alves”,* mas ponderou que *“esse dado é relevante e merece consideração administrativa, mas não afasta, por si só, a necessidade de preservação dos instrumentos de controle fiscal adequados à cadeia econômica analisada”*.

No plano setorial, a área técnica informou que *“o GESBEBIDAS informou que os fabricantes de cachaça, aguardente de cana-de-açúcar e outras aguardentes se enquadram, em regra, nos CNAEs 11.11-9-01 e 11.11-9-02”,* tendo sido *“identificados 123 fabricantes com recolhimento de tributos nos exercícios de 2024 e 2025, dos quais 94 se encontram enquadrados no Simples Nacional”*.

Além disso, consignou que *“segundo os dados extraídos do SAT/SEF-SC, a arrecadação total do setor passou de R\$ 24.998.390,20, no exercício de 2024, para R\$ 28.479.866,55, no exercício de 2025, com variação positiva de 13,92%”*. Destacou, ainda, que *“o recolhimento de ICMS-ST normal passou de R\$ 19.805.877,30 para R\$ 22.377.611,73, o que demonstra a relevância arrecadatória da sistemática no segmento examinado”*.

A Gerência também registrou que *“a manifestação técnica também informa que os fabricantes enquadrados no Simples Nacional recolheram, no exercício de 2025, aproximadamente R\$ 3,4 milhões a título de ICMS e ICMS-ST, montante equivalente a cerca de 12% da arrecadação total do setor”*. Segundo consignado, *“o dado indica que parcela expressiva dos agentes econômicos alcançados pela indicação já usufrui de regime tributário favorecido, sem que isso elimine a importância do controle sobre as etapas subsequentes de circulação”*.

Quanto aos produtores primários, a GETRI destacou que *“conforme registrado pelo GESBEBIDAS, parte da produção de cachaças e aguardentes é realizada por produtores primários que usufruem de isenção nas operações internas destinadas a consumidor final, até o limite anual de R\$ 165.000,00”*. Assim, concluiu que *“a política tributária estadual já contempla instrumentos específicos de tratamento diferenciado para pequenos agentes econômicos”,* razão pela qual *“a retirada da substituição tributária não constitui a única forma de consideração das peculiaridades do setor, nem se mostra necessariamente a medida mais adequada para proteção dos pequenos produtores”*.

No plano fiscal e operacional, a área técnica afirmou que *“a adoção do regime normal de tributação para cachaças e aguardentes de cana, em substituição ao regime de substituição tributária, tende a ampliar as oportunidades de sonegação ao deslocar o recolhimento do imposto para etapas mais pulverizadas da cadeia”*. Nesse contexto, destacou que *“a manifestação do GESBEBIDAS identifica, entre os riscos relevantes, o surgimento de empresas noteiras, a comercialização irregular de créditos tributários, a simulação de saídas interestaduais e a realização de vendas internas desacompanhadas de documentação fiscal”*.

A GETRI acrescentou que *“a experiência recente do próprio setor de bebidas quentes recomenda cautela”*. Segundo registrado pelo GESBEBIDAS, *“no período em que determinadas bebidas quentes permaneceram fora do regime de substituição tributária, ações de monitoramento e fiscalização identificaram a criação de empresas com saldos credores em conta gráfica, decorrentes da aquisição de mercadorias com créditos de 12% ou 25%, seguida de saídas fictícias destinadas a empresas noteiras localizadas, em sua maioria, na região Centro-Oeste”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

Ainda, mencionaram que conforme relatado pelos especialistas, *“nessas operações, destacava-se imposto à alíquota interestadual de 7%, embora as mercadorias fossem, na prática, comercializadas no mercado interno ou em outros estados sem emissão regular de documento fiscal”*. A área técnica concluiu que *“esse precedente administrativo demonstra que a pulverização do recolhimento pode comprometer a efetividade do controle fiscal, sobretudo em cadeia marcada por circulação interestadual e multiplicidade de agentes de distribuição e revenda”*.

A Gerência destacou, também, que *“a substituição tributária, nesse contexto, opera como técnica de concentração do recolhimento e de racionalização fiscalizatória”*. Ressaltou, ainda, que *“sua manutenção não se confunde com aumento de carga tributária, pois se refere à forma de arrecadação do imposto incidente sobre a cadeia de circulação”*. Além disso, consignou que *“a eventual exclusão do regime poderia reduzir a previsibilidade do recolhimento, aumentar a complexidade do acompanhamento fiscal e transferir maior ônus de controle para etapas posteriores e mais fragmentadas”*.

Quanto à referência ao modelo adotado pelo Estado de São Paulo, a GETRI afirmou que *“não se extrai dos documentos juntados comprovação de que a experiência paulista corresponda à exclusão integral das cachaças e aguardentes do regime de substituição tributária”*. Pelo contrário, destacou que *“verificam-se atos paulistas voltados à divulgação e alteração de valores utilizados para determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, inclusive com menção a cachaça e aguardente em tabela própria”*.

A área técnica ponderou, ainda, que *“a eventual comparação com outro ente federado deve observar as peculiaridades normativas, econômicas, cadastrais, fiscalizatórias e arrecadatórias de Santa Catarina”*, ressaltando que *“a autonomia tributária estadual permite a adoção de instrumentos próprios de administração do ICMS”*.

No tocante à responsabilidade fiscal, a GETRI consignou que *“medidas que possam reduzir arrecadação, ampliar informalidade ou dificultar a fiscalização exigem avaliação técnica robusta, projeção de impactos e identificação de medidas compensatórias ou alternativas de controle”*. Nesse sentido, concluiu que *“os elementos constantes dos autos apontam em sentido contrário à supressão do regime”*.

Ainda, a Gerência acrescentou que, **“embora a Indicação nº 0291/2026 veicule preocupação legítima com a competitividade da indústria catarinense, a valorização de produtores locais e a preservação de atividade econômica tradicional, os elementos técnicos constantes dos autos demonstram que a manutenção da substituição tributária para cachaças e aguardentes de cana preserva mecanismo relevante de arrecadação, controle fiscal e proteção do mercado regular”**.

Por fim, a área técnica mencionou que *“eventual revisão futura do regime não é juridicamente inviável em tese, mas dependeria de estudo específico mais amplo, com mensuração de impacto arrecadatário, avaliação dos efeitos concorrenciais, comparação normativa detalhada com outros estados, exame dos regimes especiais existentes e definição de instrumentos substitutivos de controle”*.

Assim, **a Diretoria de Administração Tributária (DIAT)**, por meio da **Gerência de Tributação (GETRI)** finalizou:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

[...] entende-se, com fundamento na disciplina normativa vigente e na manifestação técnica do GESBEBIDAS, que não é recomendável acolher, neste momento, a sugestão de revisão do regime de substituição tributária do ICMS incidente sobre cachaças e aguardentes de cana, especialmente se orientada à exclusão dessas mercadorias da sistemática atualmente prevista para bebidas quentes no Anexo 3 do RICMS/SC-01.

É o que tínhamos a informar.

**Laila Cristina Camargos Alves
Analista da Receita Estadual IV**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RO92R19V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAILA CRISTINA CAMARGOS ALVES (CPF: 095.XXX.206-XX) em 14/05/2026 às 15:29:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2026 - 16:21:18 e válido até 27/02/2126 - 16:21:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODEwXzc4MTNfMjAyNI9STzkyUjE5Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007810/2026** e o código **RO92R19V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 376/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0686/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 7810/2026, referente à Indicação nº 0291/2026, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, por meio da qual sugere “a revisão do Regime de Substituição Tributária incidente sobre o setor de cachaças e aguardentes de cana.”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação aduz que o regime de substituição tributária prejudicaria o fluxo de caixa das empresas, afetando a competitividade, e ressalta a importância cultural e turística do setor de bebidas quentes em Santa Catarina, sobretudo da cachaça de alambique. Adicionalmente, foi arguido que São Paulo teria fortalecido a concorrência no Estado ao alterar a sistemática tributária para os destilados.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu, inicialmente que o regime de Substituição Tributária foi retomado em 2024, tendo em vista o necessário combate à informalidade, mediante atuação efetiva dos fiscos.

No que se refere aos aspectos culturais e turísticos, em consulta ao Sistema de Administração Tributária (SAT), a Diretoria relatou terem sido identificados 123 fabricantes de cachaça e aguardentes no Estado, dentre os quais 94 estão enquadrados sob o Simples Nacional, beneficiando-se, portanto, de tratamento tributário favorecido. Ademais, destacou-se a existência dos produtores primários, os quais usufruem de isenção nas operações internas destinadas a consumidor final, nos termos da legislação vigente.

Conforme arguiu a DIAT, a adoção do regime ordinário de tributação ampliaria as possíveis possibilidades de sonegação, notadamente por meio da comercialização irregular de créditos, da simulação de operações e da realização de saídas desacompanhadas da correspondente emissão de documento fiscal.

Acrescenta, ainda, a área técnica que esse fato teria sido comprovado durante o período em que as bebidas quentes estiveram fora da sistemática da substituição, em que teria ocorrido a redução da arrecadação com prejuízo expressivo ao erário, concorrência desleal e desequilíbrios no mercado interno. Ademais, a área ressalta que esses acontecimentos teriam sido de difícil fiscalização, demandando a atuação conjunta de fiscos estaduais e de núcleos especializados no combate a fraudes.

A área técnica destacou, assim, que a manutenção do regime coaduna-se com a prática adotada pelos demais estados da região sul do país, assegurando condições equitativas de concorrência.

No que tange ao âmbito legal, a referida Diretoria informou que eventual exclusão do setor de bebidas frias da substituição tributária não se caracteriza como medida pontual, uma vez que demandaria a revisão integrada do conjunto de normas estaduais e atos infralegais que atualmente disciplinam essa sistemática.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a DIAT destacou que a manutenção das bebidas frias no regime de substituição tributária preserva a arrecadação sem majoração da carga tributária, simplifica os procedimentos de fiscalização, reduz oportunidades de fraude, protege os contribuintes regulares contra a concorrência desleal e mantém o Estado de Santa Catarina alinhado às práticas adotadas por unidades federadas de relevância econômica.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição da ilustre Deputada Paulinha, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3GS69AN2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/05/2026 às 16:22:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODEwXzc4MTNfMjAyNi8zR1M2OUFOMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007810/2026** e o código **3GS69AN2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0852/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0291/2026, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 376/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da revisão do Regime de Substituição Tributária incidente sobre o setor de cachaças e aguardentes de cana.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q970XU3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 19/05/2026 às 13:19:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3ODEwXzc4MTNfMjAyNI9ROTcwWFUzTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007810/2026** e o código **Q970XU3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.